



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

CURSO DE DIREITO

PORTARIA NORMATIVA 1, de 11 de março de 2009

Aprova o Regulamento para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no âmbito do curso de Direito.

A Coordenação do Curso de Direito, no uso de suas atribuições institucionais, aprova:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito da Faculdade Educacional Araucária, requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Sujeitam-se à realização do trabalho de conclusão de curso todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da FACEAR.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso, nas disciplinas de TCC I e TCC II, consiste em pesquisa individual orientada, relatada, respectivamente, sob forma de Projeto de monografia e Monografia, precedidos do competente Pré-projeto, em qualquer área do conhecimento jurídico, no âmbito do Curso de Direito, de acordo com as disciplinas ofertadas.

Parágrafo único. No 9º período do Curso a disciplina denomina-se Trabalho de Conclusão de Curso – TCC I e, no 10º período, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC II.

Art. 3º. O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos alunos do Curso de Direito a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

Art. 4º. A Estrutura Organizacional do TCC é representada por:

I – Colegiado do Curso de Direito.

II – Professor Coordenador de TCC;

III – Professor Orientador de TCC;

IV – Alunos orientandos;

Art. 5º. As etapas e épocas para desenvolvimento de todo o processo são as seguintes:

I – entrega do Pré-projeto de Monografia, com a indicação e justificativa do tema e sugestões de orientador: no final do 8º período, nos meses de outubro e maio;

II – entrega do Projeto de Monografia: no final do 9º período, nos meses de maio e outubro;

III – avaliação do Projeto de Monografia, nos moldes do art. 27, no final do 9º período, nos meses de junho e novembro;

➤ Inciso com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

IV – depósito da monografia pelo aluno: no final do 10º período, nos meses de outubro e maio;

V – apresentação e defesa da monografia: após o término do semestre letivo do 10º período, nos meses de dezembro e julho.

§ 1º. O calendário, descrevendo as etapas e respectivos prazos, deve ser publicado anualmente por meio de edital da Coordenação de TCC.

§ 2º. O Pré-projeto, o Projeto de Monografia e a Monografia, bem como os relatórios parciais e relatório final, devem ser entregues pelo aluno, mediante protocolo, na Coordenação de TCC, nos prazos estabelecidos em edital.

§ 3º. Revogado.

➤ Parágrafo revogado pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 4º. O Projeto de Monografia deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas e a Monografia em 4 (quatro) vias impressas e encadernadas em espiral. Além das vias impressas, o Projeto e a Monografia deverão vir acompanhados de uma cópia em CD-Rom.

➤ Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

II – DO COLEGIADO

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Curso de Direito:

I – analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao TCC I e TCC II;

II – resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;

III – tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

IV – analisar e aprovar alterações neste Regulamento.

III – DA COORDENAÇÃO DE TCC

Art. 7º. A Coordenação de TCC é constituída por um professor Coordenador, escolhido e supervisionado pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. O Professor Coordenador de TCC será o responsável pela supervisão e gestão das questões administrativas relacionadas ao TCC.

Art. 8º. À Coordenação de TCC compete:

I – coordenar o processo de elaboração, orientação e apresentação dos trabalhos de conclusão de curso;

II – elaborar, anualmente, o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas;

III – divulgar, semestralmente, edital com a relação dos professores disponíveis para orientação e o número de vagas que cabe a cada docente no semestre.

IV – atender aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e II, nos períodos diurno e noturno, na sala da Coordenação de TCC, nos dias e horários designados e divulgados, exceto durante as férias ou feriados, conforme agendamento prévio;

V – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e II;

VI – indicar professores orientadores aos alunos, conforme o tema escolhido e a disponibilidade de vagas dos professores;

VII – manter arquivo atualizado com os pré-projetos e projetos de monografia em desenvolvimento;

VIII – manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

IX – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

X – indicar, para aprovação pela Coordenação do Curso de Direito, a composição das bancas examinadoras, bem como as datas e horários das sessões públicas de defesa dos trabalhos;

XI – publicar, sob a forma de edital, a composição, data, horário e local das bancas examinadoras;

XII – opinar pela instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nas seguintes hipóteses:

- a) Plágio e contrafação;
- b) Descumprimento doloso do presente Regulamento.

XIII – apresentar anualmente, ao Colegiado do Curso de Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de TCC I e II.

Art. 9º. Na indicação de professores orientadores, a Coordenação de TCC deve observar o disposto no art. 12 deste Regulamento, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

IV – DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE TCC

Art. 10. A monografia é desenvolvida sob a orientação de um professor do Curso de Direito.

Art. 11. Cabe à Coordenação de TCC designar o professor orientador, devendo para esse efeito, realizar o convite levando em consideração a área de formação e atuação do mesmo, adequando os projetos preliminares às linhas de pesquisas em Direito.

§ 1º. Ao avaliar o Pré-projeto de monografia, de acordo com o prazo estipulado pela Coordenação de TCC, o professor poderá aceitar ou recusar a orientação.

§ 2º. Em caso de aceite, o Professor deverá assinar o Termo de Compromisso de Orientação da Monografia. Assim, o professor estará assumindo a orientação.

§ 3º. Em caso de recusa, o professor deverá justificar e devolver o pré-projeto à Coordenação de TCC, que fará o encaminhamento a outro professor.

§ 4º. Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor da Facear, que não o seu orientador, para atuar como co-orientador, desde que obtenha a aprovação expressa de seu orientador e desde que o co-orientador realize essa atividade de forma voluntária, sem ônus para a Facear.

§ 5º. Em caso de co-orientação, o nome do co-orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

§ 6º. Aplicam-se ao co-orientador os critérios do art. 11.

Art. 12. Cada professor pode orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos concomitantemente.

Art. 13. A troca de orientador deverá ser requerida junto à Coordenação de TCC, mediante o preenchimento de formulário próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital com a designação de professores orientadores.

➤ *Caput* com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

Parágrafo único. É da competência da Coordenação de TCC e da Coordenação do Curso de Direito a solução de casos especiais, cabendo recurso das suas decisões ao Colegiado do Curso de Direito.

Art. 14. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;

II – realizar quatro reuniões obrigatórias com os alunos orientandos, em datas e horários acordados entre professor e aluno;

III – analisar e avaliar os relatórios parciais de atividades que lhe forem entregues pelos orientandos;

IV – avaliar e assinar o relatório final de atividades, no qual deve exercer o juízo de admissibilidade do trabalho monográfico para avaliação em Banca Examinadora;

V – presidir os trabalhos da Banca Examinadora;

VI – assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de defesa;

VII – comunicar à Coordenação de TCC, em tempo hábil, quaisquer irregularidades na consecução dos trabalhos sob sua orientação;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 15. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto no art.19 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial à Coordenação de TCC.

Art. 16. O professor orientador pode solicitar sua substituição através de requerimento escrito encaminhado à Coordenação de TCC, justificando a motivação do seu ato e indicando, quando for o caso, o seu substituto.

Art. 16-A. Ao exercer o juízo de admissibilidade do Trabalho de Conclusão de Curso, o professor orientador tem autonomia para obstar o seu depósito oficial, caso o mesmo não apresente qualidade mínima para defesa perante a banca examinadora, ou quando não cumpridos os deveres do art. 19 pelo aluno.

Parágrafo único. O trabalho julgado não apto pelo professor orientador acarreta a reprovação do aluno na disciplina correspondente.

➤ Artigo acrescentado pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

V – DOS ALUNOS ORIENTANDOS

Art. 17. É considerado aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso todo aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo pleno do Curso de Direito.

Art. 18. São direitos dos orientandos:

I – receber informações e subsídios para a elaboração da monografia;

II – ter acesso ao resultado final avaliativo, bem como à Ata de defesa do trabalho monográfico, realizada perante Banca Examinadora;

III – alterar o tema da monografia e/ou solicitar a substituição de orientador, por motivo devidamente justificado, no prazo do art. 13 deste Regulamento.

➤ Inciso com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, o aluno deve formular requerimento escrito, com indicação expressa da motivação do pedido, devidamente instruído (juntada de documentos, se necessário), endereçado à Coordenação de TCC.

§ 2º. O requerimento para substituição do professor orientador deve conter as sugestões de professor substituto, cabendo à Coordenação de TCC, em caso de deferimento da substituição, redistribuir o Pré-projeto de Monografia a outro orientador cuja linha de atuação se identifique com o tema proposto, seguindo os critérios do art. 11.

➤ Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 3º. O aluno matriculado na dependência da disciplina de TCC II poderá mudar o tema previamente estipulado, devendo, contudo, protocolar um novo projeto de TCC, no prazo estabelecido em edital.

➤ Parágrafo acrescentado pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o projeto deverá estar assinado pelo novo orientador, que será convidado direto pelo aluno, respeitando-se, sempre, a área de atuação e a disponibilidade de vagas.

➤ Parágrafo acrescentado pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

Art. 19. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC ou pelo professor orientador;

II – comparecer às 4 (quatro) reuniões obrigatórias agendadas com o professor orientador para a discussão e aprimoramento de sua pesquisa, bem como para a elaboração e entrega dos respectivos relatórios;

III – cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de TCC para a entrega do pré-projeto, do projeto, dos relatórios parciais, do relatório final e da Monografia; sob pena de multa diária, nos moldes estabelecidos no art. 49, §§ 1º a 4º deste Regulamento;

IV – corrigir e/ou alterar a monografia sempre que a Banca Examinadora assim recomendar, no prazo de 12 (dias) corridos, contados da data seguinte à da defesa, devendo a versão final ser protocolada na Coordenação de TCC para nova apreciação do Professor Orientador, ficando, até esse momento, suspensa a avaliação final do aluno.

V – respeitar, absoluta e integralmente, os direitos autorais;

VI – apresentar à Coordenação de TCC, no curso do semestre em que estiver matriculado na disciplina de TCC I ou TCC II, 2 (duas) vias impressas do Projeto e 4 (quatro) vias impressas da Monografia, conforme a disciplina, e, em ambos os casos, uma cópia em CD-Rom;

➤ Inciso com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

VII – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

IX – em caso de aprovação da Monografia com média superior a 9 (nove), entregar, no prazo de 15 dias, uma versão definitiva do trabalho com eventuais correções efetuadas após a defesa, encadernada em capa dura na cor verde bandeira com letras douradas, ficando a nota de TCC II suspensa até o cumprimento desta obrigação.

➤ Inciso com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

VI – DAS DISCIPLINAS TCC I E II

Art. 20. Poderá matricular-se na disciplina de TCC I o aluno que houver cursado ou estiver cursando, no mínimo, quatro disciplinas do oitavo período do Curso.

Parágrafo único. A disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica constitui pré-requisito para a matrícula na disciplina de TCC I, assim como a matrícula na disciplina TCC II exige a aprovação em TCC I.

Art. 21. A matrícula na disciplina de TCC II atribui ao aluno o direito de defender seu trabalho, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenação de TCC, salvo se o professor orientador não julgar o aluno apto para a defesa, caso em que lavrará a reprovação do mesmo.

Parágrafo único. Eventual não realização de matrícula na disciplina de TCC II, no semestre letivo imediatamente posterior à aprovação em TCC I retirará o aluno da listagem de alunos orientandos do Professor Orientador até então escolhido, dependendo a continuidade da orientação com o respectivo docente, de nova matrícula em TCC II, da existência de vagas e do aceite do mesmo.

Art. 22. O número total de vagas oferecidas por semestre para as disciplinas de TCC deve ser, no mínimo, em todos os turnos do Curso, igual ao número oferecido para as demais disciplinas obrigatórias.

VII – DO PRÉ-PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 23. No pré-projeto de monografia o aluno matriculado no 8º período informará, em formulário próprio, o tema escolhido para a monografia, bem como demonstrará o grau de domínio da temática escolhida.

§ 1º. O pré-projeto de monografia deve ser entregue à Coordenação de TCC, em três vias assinadas pelo aluno, no prazo estipulado em calendário publicado sob a forma de edital, com três sugestões de professor orientador;

§ 2º. A aceitação formal da orientação de TCC I e TCC II, se dará mediante a avaliação que o professor designado fará por meio do pré-projeto;

§ 3º. Em caso de aceitação, o professor assinará o Termo de Compromisso de Orientação, expedido pela Coordenação de TCC;

§ 4º. Em caso de recusa, o professor sugerido deverá encaminhar o pré-projeto ao Coordenador de TCC, para que esse efetue novo encaminhamento, seguindo os critérios do art. 11 e seguintes deste Regulamento.

§ 5º. A entrega do pré-projeto à Coordenação de TCC será pré-requisito para a formalização da orientação.

VIII – DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 24. O aluno deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este Regulamento e com as orientações do seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e da Facear sobre a elaboração de monografias;

Art. 25. A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:

I – assunto;

II – tema e delimitação;

III – justificativa;

IV – problema de pesquisa;

V – objetivos geral e específicos;

VI – fundamentação teórica;

➤ Inciso com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

VII – metodologia;

VIII – cronograma;

IX – sumário provisório;

X – referências bibliográficas.

Art. 26. O Projeto de Monografia deve ser apresentado à Coordenação de TCC, em 2 (duas) vias assinadas pelo aluno e pelo professor orientador, acompanhada do arquivo em CD-Rom no prazo estipulado em edital.

- Artigo com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

Art. 27. O Projeto de Monografia será avaliado pelo professor orientador, que lavrará a 1ª nota parcial de 0 a 7,0 pontos; e pelo professor de metodologia em TCC, que lavrará a 2ª nota parcial de 0 a 3,0 pontos. A somatória das notas parciais resultará na nota final do aluno na disciplina de TCC I.

- *Caput* com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 1º. O professor orientador analisará os aspectos materiais do trabalho; enquanto que o professor de metodologia verificará os aspectos formais, tal como a observância das normas técnicas para a elaboração do trabalho científico e regras de ortografia.

- Parágrafo acrescentado pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 2º. É considerado aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior a 7 (sete) como resultado final.

- Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

§ 3º. Caso o aluno obtenha nota inferior a 7,0, observar-se-á as regras contidas no art. 47, §§ 1º, 3º e 4º.

- Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

Art. 28. Avaliado e aprovado o Projeto de Monografia, a mudança de tema deverá respeitar o contido no art. 18, § 3º, deste Regulamento.

- *Caput* com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

- Incisos I a IV revogados pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com a autorização do Professor orientador.

IX – DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 29. Serão realizadas, obrigatoriamente, quatro reuniões durante o 9º e 10º períodos, em datas e horários acordados livremente entre orientador e aluno, de acordo com o estabelecido nos arts. 14, II e 19, II deste Regulamento.

Art. 30. São finalidades das reuniões obrigatórias:

1ª reunião: a ser realizada antes da entrega do Projeto de Monografia, para auxiliar na delimitação do tema e do título da monografia, fornecer orientações sobre a bibliografia preliminar e a metodologia de trabalho, e demais informações necessárias para a elaboração do projeto.

2ª reunião: realizada após a entrega do projeto, para a continuidade das orientações.

3ª reunião: realizada para o acompanhamento na elaboração da monografia.

4ª reunião: realizada antes do depósito da monografia, para a apresentação da versão final da monografia, e preenchimento, pelo orientador, do relatório final e exame de admissibilidade da mesma.

Art. 31. Todas as reuniões obrigatórias devem ser relatadas pelo orientando, que preencherá, para tanto, os relatórios parciais de atividades.

§ 1º. Além das obrigatórias, podem ser realizadas outras reuniões. Neste caso, o relatório parcial deverá trazer uma síntese das reuniões realizadas.

- Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010..

§ 2º. O protocolo de relatórios adicionais não exime o aluno de protocolar, no prazo estipulado, os relatórios referentes às demais reuniões obrigatórias, conforme as finalidades de cada reunião dispostas no art. 30 deste Regulamento.

- Parágrafo acrescentado pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

X – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 32. O relatório parcial de atividades, a ser redigido pelo orientando a cada reunião obrigatória, em formulário próprio disponibilizado pela coordenação de TCC, consiste em um relato pormenorizado do processo de elaboração dos trabalhos.

Art. 33. Os relatórios parciais de atividades devem ser assinados pelo professor orientador e protocolados pelo aluno na Coordenação de TCC, nos prazos previstos em edital.

- Artigo com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

XI – DO RELATÓRIO FINAL E EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Art. 34. O relatório final, a ser preenchido pelo professor orientador, em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação de TCC e providenciado pelo aluno orientando, consistirá numa avaliação de desempenho do aluno durante a

orientação, devendo o orientador, nesta oportunidade, perfazer o juízo de admissibilidade do trabalho para a Banca.

Parágrafo único. O relatório final e juízo de admissibilidade deverá ser protocolado juntamente com a Monografia na Coordenação de TCC.

XII – DA MONOGRAFIA

Art. 35. A monografia, expressão formal escrita do Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser elaborada considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e da Facear, simultaneamente;

II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, obrigatoriamente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Art. 36. A estrutura da monografia compõe-se de:

I – capa;

II – folha de rosto;

III – folha de aprovação;

IV – resumo;

V – sumário;

VI – introdução;

VII – desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;

VIII – considerações finais (ou conclusão);

IX – referências;

X – anexos (quando for o caso).

§ 1º. A monografia deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias impressas e encadernadas em espiral, acompanhadas do arquivo em CD-Rom, possuindo no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) laudas de conteúdo textual.

➤ Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 2º. As monografias que extrapolem o limite de tamanho serão consideradas excepcionais e devem, para apresentação, possuir a aprovação da Coordenação de TCC.

XII – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 37. A monografia é apresentada pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois professores, por indicação da Coordenação de TCC, de acordo com os critérios do art. 11.

§ 1º. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros Cursos da Facear, com interesse na área de abrangência da pesquisa;

§ 2º. Revogado.

- Parágrafo revogado pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

§ 3º. A Coordenação de TCC publicará, na forma de edital, a composição, data, horário e local das bancas examinadoras.

§ 4º. A impugnação da data, horário ou composição da banca deverá ser dirigida à Coordenação do Curso de Direito e protocolada na Coordenação de TCC, no prazo de 7 dias corridos e improrrogáveis, a contar da data seguinte à da publicação do respectivo edital.

- Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

Art. 38. A comissão examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação de TCC e do Curso.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 39. Todos os professores da Facear podem ser convocados para ser orientadores de monografias, bem como para participar das bancas examinadoras.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

XIII – DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 40. As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornar público o conteúdo das monografias antes das respectivas defesas.

Art. 41. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura das monografias.

Art. 42. Na defesa, o aluno tem de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para

fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

- *Caput* com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

Art. 43. A avaliação da monografia será realizada através de:

I – relatórios parciais de atividades e relatório final de acompanhamento e exame de admissibilidade, com atribuição de até 1,0 ponto;

- Inciso com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

II – trabalho escrito, com atribuição de até 5,0 pontos, a serem conferidos segundo a observância de domínio do conteúdo, bibliografia, normas metodológicas, redação e coerência do texto;

III – apresentação e defesa da monografia, com atribuição de até 4,0 pontos a serem atribuídos segundo a observância do domínio do conteúdo, clareza e objetividade na apresentação e na réplica.

- Inciso com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

§ 1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora, conforme os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora e da entrega dos relatórios obrigatórios.

- Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

Art. 44. Revogado.

- Revogado pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

Art. 45. A não entrega da monografia pelo aluno na data aprazada, ou a ausência do mesmo para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, equivale à desistência da disciplina.

Art. 46. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo e, em caso de aprovação com nota superior a 9,0, na versão definitiva destinada à Biblioteca da Facear, nos moldes do art. 19, IX, deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações finais.

Art. 47. Nas disciplinas de TCC I e II não há exame final e/ou regime intensivo, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior a 7 (sete) como resultado final do trabalho.

➤ *Caput* com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

§ 1º. Caso o aluno obtenha nota inferior a 7,0 e igual ou superior a 6,0 em virtude de deficiências apresentadas no trabalho escrito, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de 12 (doze) dias corridos para sanar as deficiências apresentadas.

➤ *Parágrafo* com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

§ 2º. Implementadas as alterações recomendadas pela Banca Examinadora, a nota do trabalho escrito poderá ser alterada, nos limites estabelecidos no art. 43, II, deste Regulamento.

§ 3º. O não saneamento das deficiências no prazo acima descrito equivale à reprovação na disciplina.

§ 4º. A avaliação inferior a 6 (seis) acarretará na automática reprovação do aluno na respectiva disciplina, podendo o aluno matricular-se no próximo semestre letivo, na disciplina de TCC, sujeitando-se ao calendário acadêmico do semestre respectivo ao da matrícula.

➤ *Parágrafo* com redação dada pela Portaria Normativa 1, de 07/02/2011.

XIV – DA AVALIAÇÃO

Art. 48. O Trabalho de Conclusão de Curso é avaliado em cada um dos semestres em que é desenvolvido.

§ 1º. A nota da disciplina de TCC I será atribuída pelo professor orientador e pelo professor de metodologia em TCC, nos moldes do art. 27 deste Regulamento.

➤ *Parágrafo* com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 2º. A nota na disciplina de TCC II observará os critérios estabelecidos no art. 43 deste Regulamento.

§ 3º. Em caso de aprovação com nota superior a 9,0 o aluno deverá apresentar uma via devidamente corrigida e encadernada em capa dura, nos moldes do art. 19, IX, para que a mesma seja disponibilizada na Biblioteca Vera Lúcia Todeschini.

➤ *Parágrafo* com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

XVI – DAS PENALIDADES

Art. 49. O orientando que não cumprir os prazos previstos neste regulamento e normas suplementares divulgadas pela Coordenação de TCC e Coordenação de Curso estará sujeito a penalidades, conforme as normas abaixo estabelecidas.

§ 1º. A inobservância dos prazos indicados para a entrega de pré-projeto, projeto, relatórios parciais, relatório final e monografia implica em multa diária para o aluno,

até o limite de sete dias corridos, a contar da data seguinte ao término do prazo regular.

§ 2º. O valor da multa diária será fixado anualmente pela Coordenação de TCC e pela Coordenação do Curso de Direito.

§ 3º. Não entregando os trabalhos acima elencados no prazo previsto em edital, até o limite previsto no § 1º deste artigo, exceto os relatórios parciais de atividades, ou não comparecendo na apresentação oral da Monografia, segundo calendário divulgado pela Coordenação de TCC, o aluno considerar-se-á reprovado na disciplina de TCC I ou TCC II, devendo submeter-se novamente às etapas do processo.

➤ Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 4º. Não entregando os relatórios parciais no prazo previsto em edital, até o limite previsto no § 1º deste artigo, o aluno perderá os pontos correspondentes, conforme o previsto no art. 43, I deste Regulamento.

➤ Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 4, de 02/06/2009.

§ 5º. Se, após o devido processo legal, for constatado plágio (total ou parcial) ou qualquer ilicitude pertinente à redação e elaboração do Projeto ou da Monografia Jurídica, o aluno será automaticamente reprovado na disciplina correspondente, podendo, ainda, responder civil e criminalmente por este ato, ficando a Facear isenta de qualquer responsabilidade sobre a atitude ilícita do aluno.

➤ Parágrafo com redação dada pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

§ 6º. Mesmo que o aluno já tenha apresentado e defendido sua Monografia Jurídica, até a data do ato formal da colação de grau, se constatada e devidamente comprovada a fraude escolar, nos termos do parágrafo anterior, o aluno estará reprovado e impedido de participar da colação de grau;

§ 7º. Caso o aluno já tenha colado grau, será instaurado processo administrativo para apuração das irregularidades, as quais, se devidamente constatadas, culminará na perda do título de Bacharel em Direito pelo aluno.

§ 8º. O aluno que não atingir 75% de frequência na disciplina de TCC I estará automaticamente reprovado.

§ 9º. O aluno que não entregar a versão final em capa dura da monografia, nos moldes do art. 19, IX, deste Regulamento, ficará com a nota da disciplina de TCC II suspensa até o cumprimento da obrigação, não podendo colar grau.

➤ Parágrafo acrescentado pela Portaria Normativa 2, de 03/08/2010.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelos órgãos competentes, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Direito.

§ 1º. O Pré-projeto, a partir do primeiro semestre de 2009, é conteúdo obrigatório a ser ministrado na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica no 1º período;

§ 2º. É obrigatória a entrega do Pré-projeto por todos os acadêmicos que cursarem o 8º período, a partir do semestre 2009/1;

Art. 51. Nas disciplinas de TCC I e II, o Projeto e a Monografia são incompatíveis com exame final, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar a média para aprovação determinada no Regulamento da Facear.

Parágrafo único – O aluno que não apresentar a versão do trabalho com as alterações solicitadas no prazo determinado estará reprovado, devendo cursar a disciplina TCC I ou II novamente no semestre posterior, conforme calendário desta instituição de ensino.

Art. 52. No semestre 2009/1, os acadêmicos matriculados nos 9ºs períodos, deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início do semestre letivo, entregar o Pré-projeto de Monografia à Coordenação de TCC, para o devido enquadramento nas linhas de pesquisa em direito e consequente designação do professor orientador.

Araucária, 12 de março de 2009.

Coordenação do Curso de Direito